



Diário Oficial do Município

Lamim, 22 de julho de 2026

SUMÁRIO

1 - ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
1.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.....	1
1.1.1 - ERRATA Nº 01 AO EDITAL.....	1
1.1.2 - LEI MUNICIPAL Nº 186, DE 22 DE JULHO DE 2026.....	1
1.1.3 - LEI Nº 184/2026.....	1
1.1.4 - LEI Nº 187 DE 22 DE JULHO DE 2026.....	1
1.1.5 - LEI Nº 185/2026.....	1
1.1.6 - PORTARIA Nº 031/2026.....	1
1.1.7 - PORTARIA Nº 032/2026.....	1
1.1.8 - PORTARIA Nº 033/2026.....	1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ERRATA Nº 01 AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 96/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2026

O MUNICÍPIO DE LAMIM/MG, por intermédio da Pregoeira Oficial, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente ERRATA Nº 01 ao Edital do Processo Licitatório nº 96/2026, Pregão Eletrônico nº 41/2026, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA 0 KM CONFORME TERMO DE REFERENCIA, com julgamento pelo critério de menor preço por item.

A presente errata decorre de revisão administrativa preventiva do instrumento convocatório, com vistas ao aprimoramento das exigências do termo de referencia, preservando-se a legalidade, a competitividade, a segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes, na forma da Lei nº 14.133/2021 e das orientações aplicáveis.

1. DA ALTERAÇÃO DO PREÂMBULO E DA REABERTURA DOS PRAZOS

Considerando que a presente errata promove alterações em requisitos de habilitação e em anexos integrantes do edital, ficam reabertos os prazos do certame, com redesignação da sessão pública.

Onde se lê:

“RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 07h59min de 28/07/2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08h00min de 28/07/2026

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: 08h10min de 28/07/2026”

Leia-se:

“RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 07h59min de 10/08/2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08h00min de 10/08/2026

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: 08h10min de 10/08/2026”

Permanecem inalterados o local da sessão pública, a plataforma eletrônica utilizada, o critério de julgamento e o modo de disputa, exceto no que expressamente modificado por esta errata.

2. DA ALTERAÇÃO DO ANEXO II – TERMO DE REFERENCIA Onde se lê:

“ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 96/2026 PREGÃO

ELETRÔNICO Nº 41/2026

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de 01 (um) Trator Agrícola novo (0 km), destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Lamim/MG, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo.

SEQ – 1

COD. ITEM- 12621581

DESCRIÇÃO – TRATOR AGRÍCOLA NOVO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE – UNIDADE

QUANTIDADE – 1,00

VALO MÉDIO – 223.333,33

VALOR TOTAL – 223.333,33

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

unidade

1,00 223.333,33 223.333,33

A contratação decorre da necessidade de fortalecimento da estrutura operacional da Secretaria Municipal de Agricultura, visando ampliar a capacidade de atendimento aos produtores rurais do Município.

O equipamento será utilizado na execução de serviços de preparo do solo, apoio às atividades agrícolas, manutenção de estradas vicinais, transporte de implementos e execução dos programas de incentivo à agricultura familiar.

A contratação encontra respaldo no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que demonstraram sua necessidade e viabilidade.





Diário Oficial do Município

Lamim, 22 de julho de 2026

3. NATUREZA DO OBJETO

Nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto caracteriza-se como bem comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na aquisição de 01 (um) trator agrícola novo (zero quilômetro), incluindo:

?

?

fornecimento integral do equipamento;

transporte até o Município;

?

?

?

?

?

entrega técnica;

manual de operação em língua portuguesa;

certificado de garantia;

assistência técnica autorizada;

todos os acessórios obrigatórios para funcionamento.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

O equipamento deverá atender, no mínimo, às especificações constantes do Documento de Formalização da Demanda e do Edital, compreendendo, entre outras:

?

?

?

?

?

?

?

?

?

?

?

?

?

?

?

?

equipamento novo (zero quilômetro);

ano/modelo vigente ou superior;

motor diesel;

potência mínima prevista no Termo de Referência definitivo;

tração conforme especificação técnica do processo;

sistema hidráulico compatível com implementos agrícolas;

tomada de potência (TDP);

direção hidráulica;

pneus novos;

estrutura de proteção do operador (ROPS ou cabine, quando especificado);

cintos de segurança;

iluminação completa;

painel de instrumentos;

manual do operador;

garantia mínima do fabricante.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá:

I – fornecer equipamento novo;

II – entregar o equipamento em perfeito estado de funcionamento;

III – fornecer garantia integral do fabricante;

IV – disponibilizar assistência técnica autorizada;

V – fornecer peças originais durante o período de garantia;

VI – substituir componentes defeituosos cobertos pela garantia sem ônus para a Administração;

VII – cumprir integralmente os prazos estabelecidos.

7. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O equipamento deverá ser entregue no prazo máximo estabelecido no Edital, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento.

A entrega ocorrerá na sede do Município de Lamim/MG, em local indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura.

?

Todas as despesas de:

transporte;

?

?

?

?

?

seguro;

carga;

descarga;

montagem (quando necessária);

entrega técnica;

serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

8. RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento ocorrerá em duas etapas:

Recebimento Provisório

Será realizado no ato da entrega para conferência de:

quantidade;

?

?

?

?

?

integridade física;

documentação;

acessórios;





Diário Oficial do Município

Lamim, 22 de julho de 2026

características gerais.

Recebimento Definitivo

Ocorrerá após verificação completa das especificações técnicas e do perfeito funcionamento do equipamento. Caso sejam constatadas irregularidades, a contratada deverá promover sua correção ou substituição sem qualquer custo para a Administração.

9. GARANTIA

O trator agrícola deverá possuir garantia total mínima de 12 meses, sem limite de horas de uso, contados a partir da data da entrega definitiva e do recebimento do Termo de Aceite. A garantia deverá cobrir todos os componentes do equipamento contra defeitos de fabricação, incluindo peças, mão de obra e deslocamento do técnico para reparos no local, sem qualquer ônus para o Município.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada:

cumprir integralmente o contrato;

?

?

?

?

?

?

fornecer equipamento conforme especificações;

responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários e tributários;

reparar defeitos cobertos pela garantia;

prestar assistência técnica autorizada;

manter todas as condições de habilitação durante a execução contratual.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Município:

?

?

?

?

?

emitir Ordem de Fornecimento;

acompanhar a execução contratual;

designar fiscal do contrato;

realizar o recebimento do equipamento;

efetuar o pagamento após o recebimento definitivo.

12. FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada por servidor designado pela Administração, nos termos dos arts.

117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após:

?

?

?

recebimento definitivo do equipamento;

apresentação da Nota Fiscal;

comprovação da regularidade fiscal da contratada.

Os pagamentos observarão a ordem cronológica prevista na Lei nº 14.133/2021.

14. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção ocorrerá mediante Pregão Eletrônico, utilizando-se o critério de julgamento de Menor Preço por

Item, observadas todas as exigências do Edital.

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação corresponde a:

R\$ 223.333,33 (duzentos e vinte e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária própria constante da

Lei Orçamentária Anual vigente, cuja classificação será indicada pela Secretaria Municipal de Fazenda antes

da emissão da Nota de Empenho.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a

163 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº

14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Lamim/MG, 13 de julho de 2026.

”

Ubirajara Geraldo

Pedrosa Junior

Secretário Municipal de

Agricultura

Leia-se:

“ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 96/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2026

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de 01 (um) Trator Agrícola sobre rodas, novo (0

km), de fabricação nacional, com tração 4x4 e acionamento mecânico, destinado ao atendimento das

atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e ao apoio direto aos

produtores rurais do Município de Lamim/MG, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO





Diário Oficial do Município

Lamim, 22 de julho de 2026

A aquisição do trator agrícola visa fortalecer as ações de apoio ao desenvolvimento rural do Município, proporcionando melhores condições para a execução dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

O equipamento será utilizado na manutenção e recuperação de estradas vicinais, no preparo de solo, no apoio às atividades agrícolas dos pequenos produtores rurais, no transporte de implementos e na execução de programas municipais de incentivo à produção agropecuária.

Atualmente, o Município possui demanda crescente por serviços mecanizados, sendo necessário ampliar e modernizar a frota disponível, garantindo maior eficiência operacional, redução de custos de manutenção, aumento da produtividade e melhoria da qualidade dos serviços ofertados aos produtores rurais.

A aquisição contribuirá, ainda, para o fortalecimento da agricultura familiar, principal atividade econômica de diversas comunidades rurais do Município, promovendo desenvolvimento econômico, geração de renda e permanência do produtor no campo.

A contratação encontra respaldo no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que demonstraram sua necessidade e viabilidade.

3. NATUREZA DO OBJETO

Nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto caracteriza-se como bem comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na aquisição de 01 (um) trator agrícola novo (zero quilômetro), incluindo:

- fornecimento integral do equipamento;
- transporte até o Município;
- entrega técnica;
- manual de operação em língua portuguesa;
- certificado de garantia;
- assistência técnica autorizada;
- todos os acessórios obrigatórios para o pleno funcionamento do equipamento.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

O equipamento deverá possuir, no mínimo, as seguintes especificações técnicas, conforme estabelecido no Documento de Formalização da Demanda:

- Trator agrícola sobre rodas, novo (0 km), fabricação nacional;
- Tração 4x4 com acionamento mecânico;
- Motor diesel turbo intercooler com 03 (três) cilindros;
- Potência do motor entre 80 CV e 95 CV;
- Sistema de injeção mecânica;

- Embreagem de disco duplo independente;
- Tomada de potência (TDP) de 540 rpm e 540 rpm econômica, com potência mínima de 70 CV na TDP;
- Transmissão sincronizada com, no mínimo, 08 (oito) marchas à frente e 04 (quatro) à ré;
- Sistema hidráulico com bomba independente e vazão mínima de 40 litros/minuto;
- Duas válvulas de controle remoto de dupla ação, com acionamento mecânico;
- Capacidade mínima de levante hidráulico de 3.800 kg no olhal;
- Dois pistões auxiliares de série;
- Freios multidisco em banho de óleo, com acionamento mecânico;
- Pneus dianteiros 12.4-24 R1 e traseiros 18.4-30 R1;
- Tanque de combustível com capacidade mínima de 104 litros;
- Plataforma plana para o operador;
- Estrutura de Proteção Contra Capotamento (ROPS/EPC);
- Manuais de operação e manutenção em língua portuguesa;
- Garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de horas de uso.

A empresa vencedora deverá comprovar que o fabricante possui concessionária e assistência técnica autorizada localizada a uma distância máxima de 110 km (cento e dez quilômetros) da sede do Município, apta a fornecer suporte técnico especializado, peças genuínas e atendimento durante todo o período de garantia.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá:

- fornecer equipamento novo, zero quilômetro;
- entregar o equipamento em perfeito estado de funcionamento;
- fornecer garantia integral do fabricante;
- disponibilizar assistência técnica autorizada, observada a distância máxima estabelecida neste Termo;
- fornecer peças originais durante o período de garantia;
- substituir componentes defeituosos cobertos pela garantia sem ônus para a Administração;
- cumprir integralmente os prazos estabelecidos.

7. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O equipamento deverá ser entregue no prazo máximo estabelecido no Edital, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento.

A entrega ocorrerá na sede do Município de Lamim/MG, em local indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Todas as despesas de:

- transporte;
 - seguro;
 - carga;
 - descarga;
 - montagem (quando necessária);
 - entrega técnica;
- serão de responsabilidade exclusiva da contratada.





Diário Oficial do Município

Lamim, 22 de julho de 2026

8. RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento ocorrerá em duas etapas:

Recebimento Provisório

Será realizado no ato da entrega, para conferência de:

- quantidade;
- integridade física;
- documentação;
- acessórios;
- características gerais.

Recebimento Definitivo

Ocorrerá após verificação completa das especificações técnicas e do perfeito funcionamento do equipamento.

Caso sejam constatadas irregularidades, a contratada deverá promover sua correção ou substituição, sem qualquer custo para a Administração.

9. GARANTIA

O trator agrícola deverá possuir garantia total mínima de 12 (doze) meses, sem limite de horas de uso, contados a partir da data da entrega definitiva e do recebimento do Termo de Aceite. A garantia deverá cobrir todos os componentes do equipamento contra defeitos de fabricação, incluindo peças, mão de obra e deslocamento do técnico para reparos no local, sem qualquer ônus para o Município.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada:

- cumprir integralmente o contrato;
- fornecer o equipamento conforme especificações;
- responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários e tributários;
- reparar defeitos cobertos pela garantia;
- prestar assistência técnica autorizada;
- manter todas as condições de habilitação durante a execução contratual.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Município:

- emitir Ordem de Fornecimento;
- acompanhar a execução contratual;
- designar fiscal do contrato;
- realizar o recebimento do equipamento;
- efetuar o pagamento após o recebimento definitivo.

12. FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada por servidor designado pela Administração, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após:

- o recebimento definitivo do equipamento;
- a apresentação da Nota Fiscal;
- a comprovação da regularidade fiscal da contratada.

Os pagamentos observarão a ordem cronológica prevista na Lei

Federal nº 14.133/2021.

14. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção ocorrerá mediante Pregão Eletrônico, utilizando-se o critério de julgamento de Menor Preço por Item, observadas todas as exigências do Edital.

15. QUANTITATIVO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM- 001

CÓDIGO – 12621581

DESCRIÇÃO – Trator Agrícola Novo, conforme especificações técnicas deste Termo de Referência

UNIDADE – UNIDADE

QUANTIDADE – 01 (um)

VALOR ESTIMADO- R\$ 223.333,33

O valor estimado da contratação corresponde a R\$ 223.333,33 (duzentos e vinte e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária própria, constante da Lei Orçamentária Anual vigente, cuja classificação será indicada pela Secretaria Municipal de Fazenda antes da emissão da Nota de Empenho.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº

14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Lamim/MG, 17 de junho de 2026.

Ubirajara Geraldo Pedrosa Junior

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

3. DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Ficam ratificadas as demais cláusulas, condições e anexos do Edital do Processo Licitatório nº 96/2026, Pregão Eletrônico nº 41/2026, não expressamente alterados por esta Errata.





Diário Oficial do Município

Lamim, 22 de julho de 2026

4. DA PUBLICIDADE

A presente Errata deverá ser divulgada na mesma forma da publicação original do edital, com disponibilização integral nos meios eletrônicos utilizados pelo Município e na plataforma do certame, passando a integrar o instrumento convocatório para todos os fins.

Lamim/MG, 22 de julho de 2026.

Tainara Fátima de Oliveira Pregoeira

Oficial

LEI MUNICIPAL Nº 186, DE 22 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento fiscal do Município de Lamim para o exercício de 2026, alterando o limite autorizado no Art. 7º, inciso I, da Lei Municipal nº 156, de 09 de dezembro de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMIM, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a elevar o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares, previsto no Art. 7º, inciso I, da *Lei Municipal nº 156, de 09 de dezembro de 2025* (Lei Orçamentária Anual), em mais 8% (oito por cento), totalizando o limite de 18% (dezoito por cento) do valor total da despesa fixada para o exercício de 2026, que é de R\$ 31.722.976,00 (trinta e um milhões, setecentos e vinte e dois mil, novecentos e setenta e seis reais).

Art. 2º — Para a cobertura dos créditos adicionais suplementares autorizados no artigo anterior, o Poder Executivo utilizará os recursos previstos no Art. 43 da *Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964*, provenientes de:

I – Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – Excesso de arrecadação;

III – Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em Lei.

Art. 3º — O limite adicional autorizado por esta Lei será destinado, preferencialmente, ao atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais, visando garantir a regularidade da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos e

pensionistas, bem como o cumprimento das obrigações patronais junto aos regimes de previdência, bem como à manutenção de serviços essenciais, incluindo a continuidade da regularização da Unidade Mista Divino

Espírito Santo, a readequação da frota de transporte escolar determinada judicialmente pelo processo nº 5000140-42.203.8.13.0183 de 2023, e o suporte às obras de infraestrutura, como a construção da ponte do Cafezal que terá de ser readequada para o orçamento de recurso próprio devido a necessidade de alterações em sua estrutura e extensões de rede de água, luz e esgoto que de fizerem necessárias, garantindo a continuidade do planejamento municipal e o bem-estar social.

Art. 4º — O Poder Executivo encaminhará cópia de cada decreto de abertura de crédito adicional suplementar, editado com base nesta Lei, à Câmara Municipal de Lamim, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a sua publicação.

Art. 5º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lamim – MG, 22 de julho de 2026.

WALDINEY DE SOUZA CAMPOS

Prefeito Municipal

LEI N.º 184/2026

Ementa: Revoga integralmente a Lei Complementar nº 25, de 24 de setembro de 2025, e dá outras providências.

O Povo do Município de Lamim, por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada integralmente a *Lei Complementar nº 25, de 24 de setembro de 2025*, tendo em vista que o referido diploma legal foi sancionado e publicado indevidamente, sem a necessária e prévia





Diário Oficial do Município

Lamim, 22 de julho de 2026

aprovação do Poder Legislativo Municipal, por uma falha de informação do Poder Legislativo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim, 22 de julho de 2026.

WALDINEY DE SOUZA CAMPOS

Prefeito Municipal

LEI N.º 187 DE 22 DE JULHO DE 2026.

Ementa: Dispõe sobre o fornecimento, controle, fiscalização e uso de oxigênio medicinal no âmbito do Município de Lamim/MG e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMIM, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE LAMIM aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1º Fica regulamentado o fornecimento, controle e uso de oxigênio medicinal no âmbito do Município de Lamim/MG, tanto para uso hospitalar quanto domiciliar, nos termos desta Lei.

Art. 2º – Do uso hospitalar

O oxigênio medicinal destinado à unidade mista/hospital municipal será utilizado exclusivamente para atendimento de pacientes em situação de urgência, emergência e internação, constituindo insumo essencial à manutenção da vida.

- 1º O consumo de oxigênio deverá ser registrado mensalmente, mediante relatório detalhado que contenha, no mínimo:

I – quantitativo consumido no período;

II – número de atendimentos realizados;

III – taxa de ocupação de leitos, quando houver;

IV – justificativa para eventuais variações de consumo.

- 2º A unidade de saúde deverá manter controle sistemático de estoque, contemplando registro de entrada, saída e saldo disponível do insumo.

- 3º Os relatórios mencionados no §1º deverão permanecer arquivados e disponíveis para fins de auditoria e fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo.
- 4º Compete à direção da unidade de saúde a responsabilidade pela veracidade das informações e pelo adequado controle do consumo de oxigênio.

Art. 3º – Do fornecimento domiciliar

O fornecimento de oxigênio medicinal para uso domiciliar dependerá do cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I – apresentação de laudo médico atualizado, emitido por profissional habilitado, contendo obrigatoriamente:

1. identificação do paciente;
2. identificação do profissional com número do CRM;
3. diagnóstico clínico, com indicação do CID, sempre que possível;
4. justificativa clínica detalhada para uso domiciliar;
5. prescrição do fluxo de oxigênio
6. prescrição do fluxo de oxigênio
7. data de emissão e assinatura do profissional;

II – análise e autorização prévia pela Secretaria Municipal de Saúde;

III – assinatura de Termo de Responsabilidade pelo paciente ou responsável legal;

IV – realização de cadastro do paciente junto à Secretaria Municipal de Saúde;

V – inexistência de alternativa terapêutica disponível no âmbito da rede pública que dispense o uso domiciliar do oxigênio, quando aplicável.





Diário Oficial do Município

Lamim, 22 de julho de 2026

Art. 4º – Do Termo de Responsabilidade

O paciente ou seu responsável legal deverá assumir formalmente as seguintes obrigações:

I – utilizar o equipamento exclusivamente para o paciente autorizado, conforme prescrição médica;

II – zelar pela guarda, conservação e adequado funcionamento do equipamento, mantendo-o em condições de uso;

III – não ceder, emprestar, transferir ou permitir o uso por terceiros, a qualquer título;

IV – permitir o acesso e a fiscalização por parte da equipe da Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado;

V – devolver o equipamento imediatamente após a cessação da necessidade clínica, mediante solicitação da Secretaria ou alta médica;

VI – comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer defeito, dano, extravio ou irregularidade no funcionamento do equipamento;

VII – responsabilizar-se pela restituição do equipamento nas mesmas condições em que foi recebido, ressalvado o desgaste natural pelo uso regular;

VIII – informar eventual mudança de endereço ou de condição clínica do paciente.

Parágrafo único: O descumprimento das obrigações previstas neste artigo poderá acarretar a suspensão do fornecimento, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive apuração de responsabilidade e ressarcimento ao erário, quando for o caso.

Art. 5º – Da reavaliação periódica

O uso domiciliar do oxigênio medicinal deverá ser obrigatoriamente reavaliado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, mediante apresentação de novo laudo médico atualizado, sob pena de suspensão do fornecimento.

- 1º O laudo deverá atender aos requisitos previstos nesta regulamentação, comprovando a manutenção da necessidade

clínica do paciente.

- 2º A continuidade do fornecimento ficará condicionada à análise e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3º A ausência de apresentação do laudo no prazo estabelecido implicará a suspensão automática do fornecimento, até a regularização.
- 4º A Secretaria Municipal de Saúde poderá determinar reavaliação em prazo inferior ao previsto no caput, sempre que houver indícios de alteração do quadro clínico ou necessidade de revisão do tratamento.
- 5º Verificada a cessação da necessidade clínica, o fornecimento será imediatamente interrompido, devendo o equipamento ser devolvido nos termos desta regulamentação.

Art. 6º – Do controle e fiscalização

Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I – manter cadastro atualizado dos pacientes beneficiários, contendo, no mínimo, dados pessoais, endereço, diagnóstico, data de concessão, prazo de reavaliação e situação do fornecimento;

II – controlar os equipamentos mediante registro patrimonial individualizado, com identificação por número de patrimônio ou série, bem como registro de entrega e devolução;

III – monitorar o consumo de oxigênio medicinal, tanto no âmbito hospitalar quanto domiciliar, mantendo controle de estoque, entradas, saídas e saldo disponível;

IV – realizar visitas domiciliares periódicas para verificação do uso adequado do equipamento, da sua localização e da permanência da necessidade do paciente;

V – adotar medidas administrativas necessárias para evitar desperdícios, extravios e uso indevido do insumo e dos equipamentos;

VI – manter relatórios atualizados e organizados, aptos à verificação pelos órgãos de controle interno e externo;

VII – comunicar às autoridades competentes eventuais irregularidades identificadas, para apuração de responsabilidade;

VIII – promover a orientação dos pacientes e responsáveis quanto ao uso adequado e conservação dos equipamentos.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Saúde poderá designar servidores responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização





Diário Oficial do Município

Lamim, 22 de julho de 2026

do fornecimento de oxigênio medicinal, respondendo estes, no âmbito de suas atribuições, pela regularidade das informações prestadas.

Art. 7º – Da suspensão

O fornecimento de oxigênio medicinal poderá ser suspenso, mediante decisão fundamentada da Secretaria Municipal de Saúde, nos seguintes casos:

- I – ausência de reavaliação médica no prazo estabelecido;
- II – uso indevido do equipamento ou utilização por terceiros;
- III – descumprimento das obrigações previstas no Termo de Responsabilidade;
- IV – cessação da necessidade clínica, devidamente comprovada;
- V – não atendimento às condições estabelecidas nesta regulamentação;
- VI – recusa injustificada em permitir fiscalização pela equipe de saúde.

- 1º Sempre que possível, a suspensão será precedida de notificação ao paciente ou responsável legal, para regularização no prazo de ____ dias.
- 2º Em situações que envolvam risco à saúde do paciente, a suspensão somente ocorrerá mediante avaliação técnica da equipe de saúde.
- 3º A suspensão não afasta a obrigação de devolução do equipamento, quando for o caso.
- 4º Constatadas irregularidades, poderão ser adotadas medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive apuração de responsabilidade e ressarcimento ao erário.

Art. 8º – Das disposições finais

O Poder Executivo Municipal poderá expedir normas complementares necessárias à fiel execução desta Lei, bem como adotar medidas administrativas para seu cumprimento.

Ficam convalidados os atos administrativos praticados anteriormente, desde que não contrariem as disposições desta Lei.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

WALDINEY DE SOUZA CAMPOS

Prefeito Municipal

LEI Nº 185/2026

“Dispõe sobre a alteração do subsídio do cargo de Tesoureiro do Município de Lamim e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMIM, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o valor do salário do cargo de Tesoureiro do Município de Lamim, que passa a ser de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) mensais.

Art. 2º O valor fixado no Art. 1º será atualizado, anualmente, na mesma data e pelos mesmos índices aplicados aos demais servidores municipais.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lamim-MG, 22 de julho de 2026.

Waldiney de Souza Campos





Diário Oficial do Município

Lamim, 22 de julho de 2026

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 031/2026

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE OCUPANTE DO CARGO DE DIRETOR CLÍNICO.

O Prefeito Municipal de Lamim – MG, no uso de suas atribuições e permissões legais, conferidas pelo inciso IX do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Sr. **Bruno Alves Pinto** do cargo de Diretor Clínico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de julho de 2026.

Lamim, 22 de julho de 2026.

Waldiney de Souza Campos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 032/2026

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lamim – MG, no uso de suas atribuições e permissões legais, conferidas pelo inciso IX do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização da composição da Equipe de Apoio e da Comissão de Contratação.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Sra. **Izabela Cristina Pereira** do cargo de Chefe de Departamento.

Art. 2º Revogar a nomeação da servidora **Izabela Cristina Pereira** como membro da Equipe de Apoio à Comissão de Contratação, anteriormente designada pela Portaria nº 099/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de julho de 2026.

Lamim, 22 de julho de 2026.

Waldiney de Souza Campos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 033/2026

DECLARA APOSENTADORIA DE SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lamim – MG, no uso de suas atribuições e permissões legais, conferidas pelo inciso IX do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que a servidora efetiva **Mirian Lúcia Silva**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, teve sua aposentadoria concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com vigência a partir de 01 de julho de 2026;

CONSIDERANDO que, nos termos do Artigo 41, inciso III, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município (Lei nº 315/93), a aposentadoria é uma das hipóteses de vacância de cargo público;





Diário Oficial do Município

Lamim, 22 de julho de 2026

RESOLVE:

Art. 1º – Declarar a aposentadoria da servidora pública **Mirian Lúcia Silva**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, em conformidade com a concessão de aposentadoria pelo INSS.

Art. 2º – Em virtude da aposentadoria, fica declarada a vacância do cargo público mencionado no Art. 1º, com efeitos a partir de 01 de julho de 2026.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim-MG, 22 de julho de 2026.

Waldiney de Souza Campos

Prefeito Municipal

